



CÂMARA MUNICIPAL DE

Itupeva

ESTADO DE SÃO PAULO

**CONTRATO Nº. 016/2018
CONCORRÊNCIA Nº. 001/2018
PROCESSO Nº. 013/2018**

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPEVA, ESTADO DE SÃO PAULO, E A EMPRESA FOTER – EDITORA, ARTE E PROPAGANDA S/C LTDA., TENDO POR OBJETO A PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPEVA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a Câmara Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 54.689.336/0001-32, com sede nesta cidade, à Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli nº. 725, Bairro Santa Clara, Município de Itupeva, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente Vereador Eivaldo Evangelista Campos, e de outro lado a empresa Foter – Editora, Arte e Propaganda S/C LTDA., inscrita no CNPJ sob nº. 04.063.864/0001-03, com sede na Rua Salto, nº. 37, Jardim Samambaia, CEP 13.295-000, Itupeva/SP, endereço eletrônico folhadaterra@terra.com.br, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, denominada apenas CONTRATADA, tem entre si justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ~~Obriga-se a CONTRATADA~~, na forma deste contrato, a publicar os atos oficiais da Câmara Municipal de Itupeva, ~~sempre que~~ solicitada pela CONTRATANTE, no Jornal (“FOLHA DA TERRA”), em conformidade com a Concorrência nº. 001/2018 e a proposta da CONTRATADA, as quais doravante ~~passam~~ a fazer parte integrante deste termo contratual, complementando-o em tudo quanto ~~não~~ conflitar com as normas legais que regem a matéria, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

1 - As publicações deverão ser veiculadas, ordinariamente, no seguinte padrão: Corpo, tamanho da fonte 10; Título: tamanho da fonte 10 Negrito; Fonte: Times New Roman ou Arial; Espaçamento: entre linhas Simples e entre parágrafos 0 (zero) ponto; Publicação em preto e branco, salvo solicitação expressa da Câmara Municipal, determinando padrão diverso.

2 - A Câmara Municipal se reserva no direito de recusar toda e qualquer publicação que não atender as especificações do objeto contidas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – A vigência do presente contrato se dará de 1º (primeiro) de maio de 2018 até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, observada a legislação de regência.

www.itupeva.sp.leg.br

Fone: (11) 4591-0500 - Fax: (11) 4591-0529

Rod. Vice Prefeito Hermenegildo Tonolli, 725 - B. Santa Clara - CEP 13295-000 - Itupeva - SP



CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 4,96 (quatro reais e noventa e seis centavos) por centímetro de coluna.

Parágrafo Único – O valor total estimado deste contrato é de R\$ 74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, mensalmente, no mês subsequente à prestação do serviço, após prévia liquidação, com a entrega da competente nota fiscal, que será conferida e validada em até 05 (cinco) dias úteis pela Câmara Municipal de Itupeva.

1 - A nota fiscal deve ser emitida mensalmente e nela deve constar os quantitativos de cada publicação, o total de centímetros por coluna (cm/col) e respectivos valores, para conferência e recebimento definitivo do objeto.

2 - Na apresentação da nota fiscal, deve estar anexada as folhas dos exemplares, contendo número de edição e página que originou a despesa, para conferência e validação pela CONTRATANTE.

3 - A validação da nota-fiscal será efetuada pela Diretoria Administrativa e implicará no recebimento dos serviços objetos desta licitação.

4 - Os pagamentos que não forem efetuados até a data do vencimento serão corrigidos pela variação do índice geral de preços de mercado – IGPM, até a data efetiva do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – As despesas com a execução do presente contrato serão pagas com recursos próprios do Município consignados pela verba própria do orçamento da Câmara Municipal de Itupeva, dotação orçamentária 3.3.90.39.90 – Outros Serviços Prestados Terceiros – Pessoa Jurídica – Publicidade Legal.

CLÁUSULA SEXTA - As alterações das cláusulas ora convencionadas serão procedidas através de aditamentos ou apostilas, a critério da CONTRATANTE, respeitados os respectivos limites estabelecidos pela Lei Federal Nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA:

1 - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATADA, além das demais medidas e penalidades previstas na Lei Federal Nº. 8.666/93, em especial em seu artigo 87 e parágrafos, sujeitar-se-á ao pagamento de multas de até 10% (dez por cento) do valor consignado no parágrafo único, da cláusula terceira.

2 - As multas serão aplicadas pelo Presidente da Câmara Municipal, que estabelecerá o seu valor em função da gravidade dos prejuízos causados ao serviço público.

3 - As multas serão pagas até 10 (dez) dias da intimação escrita, expedida pela Câmara Municipal e, não sendo pagas, a Câmara descontará o seu valor no próximo pagamento devido à CONTRATADA ou, a critério da CONTRATANTE, aplicar-se-á a cláusula oitava deste contrato, sem prejuízo das medidas cabíveis para o recebimento das multas.



CÂMARA MUNICIPAL DE

Itupeva

ESTADO DE SÃO PAULO

4 - À CONTRATADA, assiste o direito de pedir reconsideração das multas impostas, devendo o pedido ser dirigido, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, dentro de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da penalidade.

CLÁUSULA OITAVA – O descumprimento de qualquer cláusula ou condição que estão estabelecidas neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido unilateralmente, mediante notificação através de memorando, entregue diretamente, ou por via postal com prova de recebimento.

CLÁUSULA NONA – A CONTRADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Nº. 8.666/93, com suas posteriores alterações.

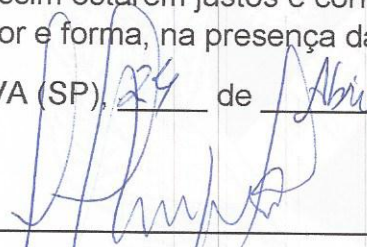
CLÁUSULA DÉCIMA – Este instrumento contratual é vinculado ao Edital de Licitação relativo ao Processo Administrativo Nº.013/2018, à CONCORRÊNCIA Nº. 001/2018 e à proposta da CONTRATADA, sendo-lhe aplicável à execução as disposições da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – É vedada à CONTRATADA a transferência, total ou parcial, para terceiros, do fornecimento do objeto deste contrato, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica desde já eleito o foro da sede da CONTRATANTE, para dirimir as dúvidas ou questões que possam resultar deste contrato e que não puderem ser amigavelmente solucionadas.

E por assim estarem justos e contratados, fizeram este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, abaixo que também assinam.

ITUPEVA (SP), 24 de Abril de 2018.


ERIVALDO E. CAMPOS
Presidente


FOTER – EDITORA, ARTE E
PROPAGANDA S/C LTDA.

Nome: JOAQUIM D. OLIVEIRA

RG nº: 15.890.043

e-mail: FOTER@FOTER.COM.BR

CPF Nº: 041.517.738-35

Testemunhas:

1 - Adriano Mendes Takada
RG 58.949.952 - 7

2 - Marcia Regina de Carvalho Santos
RG: 24.338.701 - 5

www.itupeva.sp.leg.br

Fone: (11) 4591-0500 - Fax: (11) 4591-0529

Rod. Vice Prefeito Hermenegildo Tonolli, 725 - B. Santa Clara - CEP 13295-000 - Itupeva - SP